



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1591/2017

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI
MUNICIPAL Nº 988/2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 988/2001, com a redação alterada pela Lei Municipal nº 1.202/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Estudante Estagiário perceberá uma contraprestação financeira mensal, sob a forma de bolsa, no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** para o nível médio, de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** para nível técnico e **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para o nível superior, para o cumprimento da carga horária de **04 (quatro) horas diárias** ou 20 (vinte) horas semanais para o nível médio e **06 (seis) horas diárias** ou 30 (trinta) horas semanais para os níveis técnico e superior.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 08 de março de 2017.

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Protocolo nº

Data 10 / março / 2017

Protocolista

mideli Espíndola